



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 25 de 2013 - CAS
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1315/2012, que
"Dispõe sobre a atividade privativa dos
profissionais taxistas no Distrito Federal e
dá outras providências."

Dê ao Parágrafo único, do art. 62, do PL 1315/2012 a seguinte redação:

"Parágrafo único. O autorizatário que permitir motorista auxiliar conduzir o veículo sem efetivo cadastro no órgão gestor, bem como utilizar de veículo não cadastrado para a prestação de serviço de transporte individual, terá seu veículo apreendido conforme explicitado neste artigo, ficando impedido de efetuar o cadastro do motorista e do permissionário durante 6 meses, ou até a conclusão de Processo Administrativo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto às solicitações das Entidades Representativas da Classe.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **OLAIR FRANCISCO**

Deputado **EVANDRO GARLA**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Celina Leão

